



Prefeitura Municipal de Cambé

Estado do Paraná

LEI N° 917/94

SÚMULA: Autoriza o Poder Executivo a constituir a Sociedade Civil sem fins lucrativos denominada Consórcio Intermunicipal de Saúde do Médio Paranapanema - CISMEPAR.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CAMBÉ, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU, E EU PREFEITO MUNICIPAL SANCIONO A SEGUINTE,

LEI:

ART. 1º.- Fica o Poder Executivo autorizado a constituir juntamente com outros Municípios da região do Médio Paranapanema uma sociedade civil sem fins lucrativos destinada à organização do Sistema Micro - Regional de Saúde do Médio Paranapanema nos termos do inciso VII, do artigo 30, da Constituição Federal, dos artigos 10, 15 e 18, da Lei n° 8.080, de 19 de setembro de 1990 e do disposto no parágrafo 3° do artigo 3° da Lei n° 8.142, de 28 de dezembro de 1990.

PARAGRAFO 1º- A sociedade civil a que se refere o **caput** deste artigo será denominada CISMEPAR – Consórcio Intermunicipal de Saúde do Médio Paranapanema.

PARAGRAFO 2º.- A CISMEPAR terá a sede e foro no Município de Londrina e jurisdição no território dos municípios associados, respeitada a autonomia Municipal.

ART. 2º.- A CISMEPAR destina-se à organização do sistema Micro - Regional de Saúde dentro da área de jurisdição dos Municípios consorciados, segundo as diretrizes do Sistema Único.

PARAGRAFO ÚNICO - A organização do sistema Micro - Regional de Saúde compreende:

- I- A implantação e/ou desenvolvimento de serviços assistenciais de segundo e terceiro nível, assumindo através do Termo de Acordo os serviços do Conselho Regional de Especialidade – CRE da SESA;
- II- Garantia de referencia e contra referencia, através da integração dos serviços assistenciais.

ART. 3º.- Para realização de sua finalidade compete, ainda, à CISMEPAR:

- I- Desenvolver ações assistenciais de segunda e terceira linha aos municípios consorciados através dos serviços próprios do CRE e de serviços de terceiros;
- II- Garantir a implantação e implementação desses serviços de referencia abrangendo serviços de apoio diagnostico obedecendo



Prefeitura Municipal de Cambé

Estado do Paraná

diretrizes do Sistema Único de Saúde para Municípios consorciados, conforme estipulado na Constituição Federal;

- III- Promover formas articuladas de planejamento de ações e serviços de saúde oferecidos pelo consórcio com vistas ao cumprimento dos princípios da integralidade e universalidade do atendimento;
- IV- Representar o conjunto dos Municípios que os integram em assunto de interesse comum na área de saúde e nos serviços de responsabilidade do consórcio, perante quaisquer outras entidades do direito público ou privado;
- V- Prestar assistência técnica e administrativa aos Municípios consorciados;
- VI- Desempenhar atividades de âmbito Micro-Regional;
- VII- Outros objetivos definidos pelo Conselho de Prefeitos.

ART. 4º.- Para a participação do Município no capital da CISMEPAR:

- I- Ficar o Poder Executivo autorizado a transferir para o patrimônio da CISMEPAR:
 - a. Bens necessários e úteis ao seu funcionamento, com aprovação previa da Câmara de Vereadores.
- II- O Poder Executivo providenciará a abertura de crédito especial de até R\$ 10.000,00 (dez mil reais).

ART. 5º.- O Poder Executivo designará, por indicação do Secretário de Saúde, o representante do Município nos atos constitutivos da CISMEPAR.

PARAGRAFO 1º.- Os atos constitutivos da CISMEPAR serão precedidos das seguintes providências:

- I- Arrolamento e avaliação dos bens que integraram o patrimônio da sociedade;
- II- Elaboração de projetos de estatutos;
- III- Plano de absorção gradativa de encargos;
- IV- Aprovação dos estatutos.

PARAGRAFO 2º.- A Constituição da CISMEPAR, bem como posteriores modificações, serão sempre submetidas à apreciação do Secretário de Saúde, que opinará a respeito.

ART. 6º.- Os bens e recursos da CISMEPAR serão constituídos de:

- I- Direitos sobre seus bens móveis e imóveis cedidos pelos Municípios consorciados, na forma dos respectivos instrumentos;
- II- Bens havidos por doação ou cessão do Poder Público (Estado ou União) ou de terceiros;
- III- Bens e direitos, que vier adquirir a qualquer título;
- IV- A quota de contribuição dos Municípios consorciados, conforme se estabelecer no regimento interno;
- V- A quota extraordinária para aquisição de bens de consumo, equipamentos e material permanentes;



Prefeitura Municipal de Cambé

Estado do Paraná

- VI- Recursos recebidos do Estado ou entidades privadas, referentes a prestação de serviços de saúde, convênio ou dotação orçamentária;
- VII- Remuneração por serviços de assistência técnica prestados fora do âmbito do consórcio;
- VIII- Auxílios, contribuições e subvenções cedidas por entidades públicas e privadas;
- IX- Rendas de seu patrimônio;
- X- Saldos do exercício financeiro;
- XI- Doações e legados;
- XII- Produto da alienação de bens;
- XIII- Produto de operações de créditos;
- XIV- Rendas eventuais.

PARAGRAFO 1º.- É vedada a cobrança a pacientes, a qualquer título, pela prestação de serviços assistenciais, incluindo-se o apoio diagnóstico e a distribuição de medicamentos.

PARAGRAFO 2º.- O uso de bens e serviços da CISMEPAR será regulamentada no regime interno.

ART. 7º.- O pessoal dos Quadros da CISMEPAR será admitido por concurso público, em regime empregatício subordinado à legislação trabalhista e às normas consignadas no regulamento do pessoal da empresa.

PARAGRAFO ÚNICO - Para a execução de tarefas de natureza técnica ou especializada, a CISMEPAR poderá contratar pessoa física ou jurídica, observados os preceitos da legislação civil ou da trabalhista.

ART. 8º.- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMBÉ,
aos 08 de dezembro de 1994.

Gilberto Berguio Martin
Prefeito Municipal

Aldecir Cairrão
Secretário Mun. de Administração

Nereu Henrique Mansan
Secretário Mun. de Saúde Pública

Projeto nº 59/1994.
Autor: Executivo Municipal.